INDICAÇÃO Nº175/2024

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N° 5.175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO SISPPAR (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS).

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, encaminhe-se ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN**, **QUE SEJA DADO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N° 5.175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 COM IMEDIATA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO SISPPAR (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS) E A IMEDIATA REVOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019, E DE QUAISQUER OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE CONTRARIEM A LEI MUNICIPAL Nº 5.175 DE 2022, CONSIDERANDO OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014,** visando encerrar os prejuízos e abusos por parte da COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÈNIOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, representada por seu gestor Sr. Cleverland Carvalho de Araújo, que tem ignorado a legislação municipal e emitido normas regulamentares via Executivo Municipal em clara afronta à LEI MUNICIPAL Nº 5.175, OE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, a esta Casa de

Leis e em detrimento da "celebração de parcerias, prejudicando a implementação de projetos sociais e serviços nas áreas de educação, qualificação profissional, cultura, esportes, assistência social e atendimento aos diversos segmentos da população, como idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

A presente INDICAÇÃO tem como objetivo corrigir os excessos na edição de normativas e regulamentações em nome do Executivo Municipal, que desconsideram a Lei Municipal e prejudicando a celebração de parcerias e a execução de projetos sociais nas áreas de educação, qualificação profissional, cultura, esportes, assistência social.

Atualmente, as medidas impostas pela Coordenação de Projetos Sociais, ultrapassando os limites estabelecidos pela legislação federal. É importante ressaltar que o Decreto Federal nº 11.948, de 13/03/24, alterou significativamente o Decreto Federal nº 8.726/16, que regulamenta a Lei nº 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Ao contrário do Prefeito do Município de Parauapebas, que foi assessorado pelo Sr. Cleverland Carvalho de Araújo, o Governo Federal simplificou os processos de celebração de parcerias, oportunizando uma maior quantidade de parcerias realizadas e assim benefícios para a sociedade civil como um todo.

Dentre estas inovações podemos citar novidades como: 1) Complementação dos conceitos de Termo de Colaboração e de Fomento; 2) Obrigatoriedade de a administração pública orientar e facilitar a realização de parcerias; 3) Regras para a celebração, de parcerias oriundas de emendas parlamentares; 4) Possibilidade de serem privilegiados critérios de julgamentos qualitativos a serem inseridos no edital (inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade); 5)

Ratificação de que os editais não podem exigir que as OSCs possuam certificação ou titulação concedida pelo poder público, como condição para a celebração de parceria; 6) Ratificação de que, durante a fase de inscrições do chamamento público, a administração pública poderá orientar e esclarecer as OSCs sobre a inscrição e a elaboração de propostas (realização de atividades formativas, estabelecimento de canais de atendimento, e outras ações); 7) Ratificação de que poderá ser dispensada a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; 8) Regras e limites sobre a contrapartida não financeira; 9) Vedações para integrar as Comissões de Seleção, e possibilidade de inclusão de representantes da sociedade civil entre seus membros; 10) A vigência das parcerias pode ser de até 10 anos; 11) A titularidade dos bens remanescentes será da OSC, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será da administração. pública; 12) indicação dos elementos que podem ser utilizados para o levantamento dos custos e preços para a elaboração dos planos de trabalho; 13) Mais detalhes sobre a atuação em rede; 14) Tipos de aplicações financeiras permitidas nas parcerias; 15) Possibilidades para pagamento em espécie ou através de ressarcimento à OSC; 16) Ampliação do rol das despesas que podem integrar os planos de trabalho; 17) Possibilidade de retenção (provisionamento) do valor referente ás verbas rescisórias, quando o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final; 18) Aumento do percentual autorizado para ampliação do valor das parcerias, de 30% para 50%; 19) Mais flexibilidade para as alterações no plano de trabalho; 20) Critérios e procedimentos para o monitoramento e avaliação das parcerias; 21) Novas responsabilidades e sanções.

Ocorre que em Parauapebas, ao contrário do que hoje é praticado em todo o território nacional, as organizações da sociedade civil estão sendo perseguidas e impedidas de acessar os recursos previstos na Lei Orçamentária, inclusive os recursos destinados de emendas parlamentares, visto que anualmente tem se repetido a considerável perda de emendas destinadas ao terceiro setor para projetos sociais, com a gravidade de se penalizar as organizações da sociedade civil maldosamente impedidas de desenvolver seus projetos e ações sociais nos próximos anos,

Desta forma, nosso papel enquanto poder legislativo seria de conforme todo o exposto, aprovar presente indicação, para que se faça valer as Lei e sobretudo, atender ao pedido de socorro das Organizações da Sociedade Civil, em relação a forma como Parauapebas tem conduzido este instrumento de cidadania.

Parauapebas - PA, 06 de maio de 2024.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2024.05.06 22:26:12 -03'00'

Aurelio Ramos de Oliveira Neto

Vereador de Parauapebas/PA – AVANTE

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Vereador de Parauapebas/PA – PRD